

**CONTRATO Nº 076/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017**  
**Processo LC n.º 069 – Homologado em 25/04/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 72.329.550/0001-60, estabelecida na Rodovia BR 163 – KM 288, próximo ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, CEP 85.960-000 neste ato representada por seu procurador, Senhor José Antônio Zschitschick, portador da Cédula de Identidade nº 6.600.562-3 e do CPF/MF nº 968.745.039-87, residente e domiciliado na Rua Lincon Leduc nº 816, Bairro Britânia, Cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para conserto do sistema de tratamento de gases do escapamento (ARLA) do veículo Wolare placa AWS 2076, de Propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS / MÃO DE OBRA	V. UNIT.
1	1	KIT	FILTROS ORLA	1.221,57
2	1	PÇ	JUNTA VEDAÇÃO INJETOR ORLA	54,13
3	1	PÇ	BRAÇADEIRA INJETOR ORLA	316,07
4	1	PÇ	SENSOR NIVEL ARLA 32	1.313,15
5	1	PÇ	BICO INJETOR ARLA	4.302,40
6	1	PÇ	SENSOR TEMPERATURA	769,37
7	1	PÇ	SENSOR GAZES ESCAPE	5.457,57
8	1	PÇ	BOMBA DE ARLA	7.003,36
9	1	UND.	MÃO DE OBRA	5.421,65

- A) Os serviços executados deverão ter GARANTIA mínima de 06 (seis) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
- B) Prazo de entrega:
- C) A despesa com a locomoção do veículo, ou peças da mesma, da sede da Secretaria Municipal de Saúde, até a sede da Licitante vencedora, e respectivo retorno destas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- D) Os serviços poderão ser acompanhados pela secretaria municipal de Saúde.

- E) As peças, materiais e serviços a serem utilizados deverão ser originais e de primeira qualidade.
- F) As peças e serviços poderão ser glosados e aditados, conforme necessidade, para o perfeito funcionamento do veículo, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 044/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Viação, Obras e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Viação Obras e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIT. MEDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.30.39.99 3937 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos – 505

3.3.90.39.19.99 3968 – Outros serviços de Manutenção e Conservação de veículos - 303

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o

cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA – CONTRATADO**  
**José Antônio Zschitschick**